



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.725, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1991.

"Reajusta a remuneração dos Funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Os salários dos Funcionários do Legislativo Municipal, passam a ser os integrantes do anexo da presente Lei, retroativo a 1º de fevereiro de 1991.

ART. 2º) - Para fazer face as despesas resultantes da Presente Lei, utilizar-se-ão recursos previstos nas respectivas dotações do orçamento vigente.

ART. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 27 de fevereiro de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1725

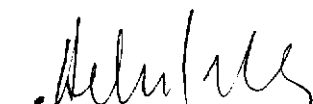
TABELA DE VENCIMENTOS DO MÊS DE FEVEREIRO/91

NÍVEIS

VALOR

I.....	17.009,00
II.....	17.250,00
III.....	17.250,00
IV.....	17.258,00
V.....	17.264,00
VI.....	17.313,00
VII.....	17.358,00
VIII.....	17.472,00
IX.....	17.489,00
X.....	18.348,00
XI.....	19.348,00
XII.....	20.936,00
XIII.....	21.944,00
XIV.....	23.285,00
XV.....	24.294,00
XVI.....	26.169,00
XVII.....	28.097,00
XVIII.....	29.986,00
XIX.....	32.152,00
XX.....	34.555,00
XXI.....	37.318,00
XXII.....	40.326,00
XXIII.....	43.528,00
XXIV.....	48.836,00
XXV.....	52.530,00
XXVI.....	56.658,00
XXVII.....	61.018,00
XXVIII.....	68.095,00
XXIX.....	73.287,00

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 27 de fevereiro de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal.